

LEI N° 637

De: 38.06.93

SÚMULA: Concede antecipação salarial aos servidores municipais.

VALMOR FELIPE, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder antecipação salarial de 30% (trinta por cento) ao Funcionalismo Público Municipal.

Artigo 2º - Antecipação prevista no caput presente será extensiva aos funcionários Estatuários, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e cargos de Provisão em comissão.

Artigo 3º - Os valores discriminados serão atualizados por Decreto, o qual alterará as Tabelas A e B do anexo I da Lei N° 599/ 93, com exclusão dos centavos.

Artigo 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de junho de 1993, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três.

VALMOR FELIPE
PREFEITO MUNICIPAL